

PROCESSO ON-LINE N.º 651/16
PROTOCOLO N.º 15.988.372-8

DATA: 23/12/16
DATA: 22/08/19

PARECER CEE/CEIF n.º 392/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LAR BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/13 excepcionalmente até 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 215/20-DPGE/Seed, de 22/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Curitiba, interesse da Escola Lar Bom Pastor – Educação infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Irmã Anatólia, n.º 421, município de Curitiba. É mantida pelo Lar Bom Pastor, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 887/20, de 17/03/20, e Parecer n.º 828/20 – CEE/CEIF, no período de 19/03/20 a 31/12/21.

PROCESSO ON-LINE N° 651/16

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

a) autorização de funcionamento: n.º 3953/10, de 15/09/10, no período de 01/01/08 a 31/12/12.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 618/19, de 04/09/20, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1132/20, de 20/04/20, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Observa-se que a vigência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais expirou em 31/12/2012, contudo, somente em 2016, a direção da instituição de ensino solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

PROCESSO ON-LINE N° 651/16

II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

O presente protocolado deu entrada no CEE/PR em 22/04/20.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Justificativa:

(...)

ESCOLA DO LAR BOM PASTOR
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CNPJ: 76.470.525/0001-52 – Utilidade Pública Estadual Projeto-Lei N° 90/78
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob N° 44006.002994/2001-11
Rua Irmã Anatólia, 421 – Vila Pompéia – Barreirinha – 82.220-370 – Curitiba – PR
☎ (41)3585-3674

2. JUSTIFICATIVA

O LAR BOM PASTOR com registro de personalidade jurídica atestado em 08 de outubro de 1971, no Livro A, sob n.º. 468, no 2º. Ofício de Registro de Títulos de Documentos de Curitiba obteve a autorização da Educação Infantil através da Resolução 4140/85 – SEED de 27 de agosto de 1985, a última renovação ocorreu em 30/08/2010 pela resolução 3710/10 com prazo até 31/12/2011 e o Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª. Séries autorizadas através da Resolução 289/90 – SEED de 31 de janeiro de 1990 e a implantação dos anos iniciais do Ensino Fundamental ocorreram pela Resolução 3953/10 de 15/09/2010 de 15/09/2010 com prazo até 31/12/2012. Ressaltamos que não foi possível solicitar as renovações em tempo hábil, de acordo com a deliberação 003/13 – CEE, devido as dificuldades internas de pessoal, troca de quadro de funcionários, elaboração Do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, demora para a aquisição de Certificado de Bombeiro e da licença sanitária, em função das adequações solicitadas no espaço físico.

Solicitamos a compreensão por parte da SEED no sentido de regularizarmos a Vida Legal da Instituição de Ensino. Servimo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e consideração.

ROGERIO ESTEVÃO CHRISTMANN
PRESIDENTE

PROCESSO ON-LINE N° 651/16

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 12/12/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro expirou em 05/06/20 com o processo em trâmite.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade emitido em 09/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Lar Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pelo Lar Bom Pastor, de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/21.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSO ON-LINE N° 651/16

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF